MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 08/02/2018 20:11:59 Local: TJERJ

Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. DEMANDA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROPOSTA EM FACE DO MUNICÍPIO E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DE INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA, EM ESTÁGIO FINAL, HIPERTENSÃO ARTERIAL E UROPATIA OBSTRUTIVA POR ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA. NECESSIDADE DE REMOÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE TRÊS VEZES POR SEMANA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DIREITO À SAÚDE. ART. 6° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DO ESTADO DE GARANTIR ASSISTÊNCIA MÉDICA E FARMACÊUTICA AOS CIDADÃOS NECESSITADOS. TRATAMENTO NECESSÁRIO À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DA PARTE AUTORA. INDICAÇÃO MÉDICA EXPRESSA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DEVER DE FORNECER O TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA. PROVA DOCUMENTAL A INDICAR A IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO DO AUTOR. NEGATIVA AO FORNECIMENTO DO TRANSPORTE QUE, POR VIA TRANSVERSA, OBSTA O PRÓPRIO DIREITO DO AUTOR AO TRATAMENTO DE SUAS PATOLOGIAS. HONORÁRIOS FIXADOS EM ALINHO À SÚMULA 182 DO TJRJ. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. PRESENTE A DEFENSORA PÚBLICA, DRA. FÁTIMA BESSA.

016. APELAÇÃO 0044287-94.2015.8.19.0203 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0044287-94.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00657654 - APELANTE: POUSADA CAMINHO REAL LTDA EPP ADVOGADO: ELIANA ISRAEL PESTANA DE AGUIAR OAB/RJ-023791 APELADO: SIMONE ARAÚJO DAS CHAGAS DINIZ ADVOGADO: BERNARDO GONÇALVES LEITE DOS SANTOS OAB/RJ-085918 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRETENSÃO DE COMPELIR A RÉ A ENTREGAR DOCUMENTOS E A RESSARCIR PREJUÍZOS EXTRAPATRIMONIAIS, EM RAZÃO DA GUARDA OU EXTRAVIO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DA DEMANDANTE. CORRESPONDÊNCIAS ELETRÔNICAS TROCADAS ENTRE AS PARTES A DEMONSTRAR A ENTREGA DOS DOCUMENTOS HAVIDOS EM PODER DA RECORRIDA EM RAZÃO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS SUPOSTAMENTE RETIRADOS DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA. PARTE AUTORA QUE DEIXA DE CUMPRIR SEU ÔNUS PROCESSUAL. AFRONTA AO ART. 373, I, DO CPC QUE SE RECONHECE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. SUSTENTAÇÃO ORAL DRª ELIANA ISRAEL PESTANA DE AGUAR, PELO APTE.

017. APELAÇÃO 0012937-46.2010.8.19.0209 Assunto: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0012937-46.2010.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00659160 - APELANTE: GERALDO JORGE FERREIRA COIMBRA ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS CAMPOS OAB/RJ-131012 APELADO: GUSTAVO AUGUSTO BRAGA NETO APELADO: MABEL ROLLIN PINHEIRO BRAGA ADVOGADO: RODRIGO PASSOS CARVALHO OAB/RJ-105262 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO LOCATÍCIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DO RÉU. PREFACIAIS. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. CORRETA APLICAÇÃO DA NORMA CONTIDA NO ART. 330, I, DO CPC/73. AO RECORRENTE FOI DEVIDAMENTE OPORTUNIZADA A APRESENTAÇÃO DE PROVAS QUE DEMONSTRASSEM O ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES LOCATÍCIAS PACTUADAS, INEXISTINDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INEXISTÊNCIA. A PRESCRIÇÃO CONSTITUI A PERDA DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO PELO DECURSO DO TEMPO, ANTE A INÉRCIA DO SEU TITULAR EM ATUAR NA PROTEÇÃO DO EXERCÍCIO DESTE DIREITO. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO E. STJ, PARA A CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO NÃO BASTA O TRANSCURSO DO TEMPO, FAZENDO-SE NECESSÁRIA A PRESENÇA CONCOMITANTE DA POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE UMA AÇÃO QUE TUTELE O DIREITO E A INÉRCIA DO SEU TITULAR. PROCESSAMENTO DO FEITO EM ALINHO À LEGISLAÇÃO PROCESSUAL. REJEIÇÃO DAS PREFACIAIS. MÉRITO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO PARA RECONHECER O PAGAMENTO DE PARTE DO DÉBITO COM ESTEIO EM TRÊS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RÉU E NÃO IMPUGNADOS PELO AUTOR. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

018. APELAÇÃO 0030845-25.2016.8.19.0042 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CIVEL Ação: 0030845-25.2016.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00700564 - APELANTE: WAGNER LUIZ DE PAULA ADVOGADO: ELIZABETH DE MIRANDA AMORIM OAB/RJ-135389 APELADO: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BERNARDO BICHARA **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTOS REALIZADOS DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REPASSE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELA FONTE PAGADORA (ESTADO DO RIO DE JANEIRO). INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS BANCOS DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRETENSÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM COMPENSATÓRIA DE DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DO AUTOR. PROVA DOCUMENTAL QUE DÁ CONTA DE QUE O ENTE PÚBLICO EFETUOU OS DESCONTOS DOS VALORES DAS PARCELAS NO CONTRACHEQUE DO AUTOR E OS REPASSOU AO BANCO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO DO ESTADO. BANCO, CONTUDO, QUE NEGATIVOU INDEVIDAMENTE O NOME DO AUTOR, VEZ QUE NÃO ATENTOU PARA ORDEM JUDICIAL ANTERIOR QUE HAVIA LIMITADO OS VALORES DAS PARCELAS DOS EMPRÉSTIMOS DO AUTOR PARA 30% DE SEUS GANHOS. PROVA DE QUE OS NOVOS VALORES FORAM QUITADOS. DÉBITO QUE DEU ORIGEM À NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR QUE SE REPUTA INEXISTENTE. DANO MORAL IN RE IPSA QUE ORA SE ARBITRA EM R$ 10.000,00. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

019. APELAÇÃO 0004606-61.2013.8.19.0212 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: OCEANICA REGIONAL NITEROI 2 VARA CIVEL Ação: 0004606-61.2013.8.19.0212 Protocolo: 3204/2017.00719401 - APELANTE: WELLINGTON RODRIGUES PIMENTEL ADVOGADO: PAOLA XAVIER DE MOURA GORDO OAB/RJ-177018 ADVOGADO: GABRIEL XAVIER DE MOURA GORDO OAB/RJ-176983 APELADO: CAMBRAIA E ROSA COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA OAB/RJ-100618 ADVOGADO: DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA OAB/RJ-125710 APELADO: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. ADVOGADO: LUCIANA GOULART PENTEADO OAB/SP-167884 ADVOGADO: PRISCYLLA CASTELAR DE NOVAES DE CHIARA OAB/RJ-173665 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. ACIDENTE DE VEÍCULO. COLISÃO FRONTAL. SISTEMA DE AIRBAG QUE NÃO FUNCIONOU. DEMANDA PROPOSTA EM FACE DA AGÊNCIA AUTOMOTIVA E DO FABRICANTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DO AUTOR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO COMERCIANTE REITERADA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. PRELIMINAR QUE SE ACOLHE, EM ATENÇÃO AO